

PROCESSO Nº 028/2019

**CONTRATO Nº 012/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA
GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E
GARANTIAS S.A - ABGF E A EMPRESA EMIBM
ENGENHARIA E INOVAÇÃO EIRELI.**

A AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A. – ABGF, empresa pública, vinculada ao Ministério da Economia, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, CEP:70710-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.909.518/0001-45, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RONALDO CAMILLO**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.610.228-xx, eleito no dia 27/08/2013, pelo Conselho de Administração da ABGF, e o Diretor de Operações, **FERNANDO VITOR DOS SANTOS SAWCZUK**, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador do Registro Geral nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº xxx.640.097-xx, eleito no dia 06 de outubro de 2015 pelo Conselho de Administração ambos domiciliados no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **EMIBM ENGENHARIA E INOVAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **37.071.313/0001-40**, com sede no SIG/SUL CL Quadra 03, Bloco C, Loja 74, nº 75, salas 101 e 201, Brasília - DF, CEP 70610-433, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], portador(a) do Registro Geral nº [REDACTED], e do CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo nº 7066.01.2308.03/2018, da Caixa Econômica Federal, gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 01714/2019, referente ao Pregão Eletrônico nº 053/7066-2018, com fundamento na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2017, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns descontinuados de engenharia, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais, destinados à desmobilização da unidade Rio de Janeiro da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

2.1 Estão contemplados no Termo de Referência, e neste Contrato, os serviços de demolição, retirada de piso e divisórias, adequação das instalações forros, revestimentos, elétricas e hidro sanitárias.

2.2 Os serviços e as quantidades necessárias à execução dos serviços estão dispostos no **Anexo I** - Proposta de Preços (Planilha Orçamentária Detalhada), deste Contrato.

2.3 O prazo máximo para a entrega dos serviços, objeto do Termo de Referência, e deste Contrato será até de **60 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

2.4 A prestação dos serviços ocorrerá na Avenida Rio Branco nº 01, Sala 901 (partes 91, 92ª e 93ª), do 9º andar, do Edifício Centro Empresarial Internacional RB1, centro do Rio de Janeiro-RJ.

2.5 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura deste Contrato, cronograma de execução dos serviços a serem executados que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma de Execução dos serviços. Para elaboração do seu cronograma físico, a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente observar o prazo de conclusão dos serviços previstos no **item 2.3**.

2.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do prazo definido no **item 2.3**, após vistoria realizada pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, e neste Contrato.

2.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, e neste Contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório – **Anexo III**, após a verificação da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

2.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo – **Anexo IV**, no dia do esgotamento do prazo.

2.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas neste contrato e anexos:

3.1.1 executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela **CONTRATANTE** e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

3.1.2 recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos de seus empregados, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.;

3.1.3 manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens aos prestadores de serviços e resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato, para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, bem como para que a **CONTRATANTE** se reporte no caso de encaminhamento de medidas necessárias ao cumprimento da legislação pertinente à segurança e saúde no trabalho, o qual deverá ser formalmente indicado pela **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste contrato;

3.1.4 conferir e atestar os serviços prestados, garantindo que os mesmos atingem o nível de adequação descrito pela **CONTRATANTE**, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3.1.5 substituir os empregados, nos casos de falta, ausência legal, férias, bem como nos casos em que a conduta do prestador seja considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

3.1.6 diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados;

3.1.7 dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

3.1.8 prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**;

3.1.9 diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

3.1.10 pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com a fatura mensal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura;

3.1.11 assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a **CONTRATANTE**;

3.1.12 agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a **CONTRATANTE**. A omissão da **CONTRATADA**, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

3.1.13 indenizar todas as despesas e custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, por força de sentença judicial que reconheça a responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE** por créditos devidos aos empregados da **CONTRATADA**, ainda que extinta a relação contratual entre as partes;

3.1.14 respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;

3.1.15 atender às solicitações da **CONTRATANTE** para realização de serviços extraordinários e para prorrogação do turno contratado, cabendo à **CONTRATADA** a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;

3.1.16 assumir total responsabilidade sobre os equipamentos, móveis e utensílios, que porventura sejam colocados à disposição para a prestação dos serviços, garantindo-lhes a integridade e ressarcindo a **CONTRATANTE** das despesas com manutenção corretiva decorrente de má utilização, ou restituindo o bem ou o seu correspondente valor, no caso de perda;

3.1.17 fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sempre que solicitado, planilha detalhada dos insumos que compõem o preço contratado;

3.1.18 informar à **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso às suas dependências, os nomes, os respectivos números da carteira de identidade e CPF(MF) dos empregados alocados na prestação dos serviços, inclusive daqueles designados pela **CONTRATADA** para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado no contrato. Da mesma forma, faz-se necessária a comunicação de todas as ocorrências de afastamento definitivo, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, e novas contratações de empregados, até o dia do início do trabalho;

3.1.19 manter seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados, com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e identificados com crachá.

3.1.20 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;

3.1.21 obedecer as normas e rotinas da **CONTRATANTE**, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da **CONTRATANTE**;

3.1.22 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

3.1.23 fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

3.1.24 orientar os seus empregados, treinando-os e reciclando-os periodicamente, tanto no aspecto técnico, como no relacionamento humano, visando a mantê-los plenamente aptos ao perfeito desenvolvimento de suas funções, observadas as exigências e necessidades da **CONTRATANTE**;

3.1.25 estruturar-se de modo compatível e prover toda a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

3.1.26 fornecer aos seus empregados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessários para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma do trabalho específica, inclusive, quando for o caso, disponibilizar “e-mail”, sendo vedada a utilização da conta de “e-mail” da **CONTRATANTE**;

3.1.27 prover todos os meios necessários à garantia da prestação dos serviços contratados e a plena execução do objeto contratado, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.1.28 manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

3.1.29 manter atualizados, durante a vigência deste contrato, o cadastro e a habilitação em cada nível do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores exigido durante a licitação;

3.1.30 manter perante a **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos, em face da condição da **CONTRATANTE** de substituta tributária;

3.1.31 não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

3.1.32 assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;

3.1.33 diligenciar para que seus empregados, quando em serviço na **CONTRATANTE**, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos no ambiente da **CONTRATANTE**, sejam clientes, empregados ou terceirizados;

3.1.34 observar estritamente a vedação ao nepotismo – **Anexo VII**;

3.1.35 observar a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

3.1.36 Aceitar alterações das condições dos serviços inicialmente pactuados no caso de eventuais mudanças estruturais da **CONTRATANTE** quando essas não trouxerem impactos no equilíbrio financeiro deste contrato, ou negociar com a **CONTRATANTE** caso seja demonstrado impactos;

3.1.37 tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente,

bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública;

3.1.38 Observar estritamente a vedação ao nepotismo, sob as penas da lei, declarando neste ato que:

- a) Não está com o direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** suspenso, ou impedida de licitar e contratar com a União, ou que não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) Não é constituída por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**;
- c) Não é constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- d) Não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) Não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- f) Não tenha administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) Não há nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- h) Não é empregado ou dirigente **CONTRATANTE** na condição de licitante;
- i) Não possui relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - Dirigente da **CONTRATANTE**;
 - Empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação, contratação ou pela gestão operacional do contrato e pela autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior as áreas mencionadas;
 - Autoridade do ente público a que a **CONTRATANTE** esteja vinculada.
- j) Não é proprietário, mesmo na condição de sócio, de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há menos de 6 (seis) meses.

3.1.39 Os serviços serão solicitados via emissão de ordem de serviço onde constará o total a ser executado na **Ordem de Serviço (Anexo II)**.

3.1.40 A empresa deverá executar os serviços de 2ª a 6ª feira, a partir das 20h00 até às 06h00, e aos sábados, domingos e feriados, a partir das 07h00 até as 06h00, do dia seguinte, devendo a **CONTRATADA** seguir estritamente as regras impostas pelo condomínio, dispostas no **Anexo VI**.

3.1.41 Todos os funcionários deverão trabalhar com o uso de todos os EPIs necessários, conforme regulamentação vigente. Assim como uniformes e identificação (crachá), com nome, foto e empresa para qual trabalha.

3.1.42 Somente poderão ter acesso às dependências da **CONTRATANTE** as pessoas previamente cadastradas e autorizadas para entrada e permanência nos ambientes internos, sendo assim, a empresa deverá enviar lista de pessoas para identificação e autorização de acesso. Não será permitida entrada e/ou permanência de pessoas não autorizadas nos ambientes da **CONTRATANTE**.

3.1.43 Toda e qualquer dúvida técnica sobre a execução dos serviços deverá ser encaminhada via e-mail para a gelog@abgf.gov.br.

3.1.44 Os serviços deverão ser executados tal como o padrão da **CONTRATANTE**. Não serão aceitas alterações nos projetos, serviços ou padrões, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, sendo que, quando houver qualquer alteração, esta deverá ser formalizada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São também responsabilidades da CONTRATADA:

4.1.1 responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.1.2 responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos serviços contratados, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

4.1.3 arcar com quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à **CONTRATANTE** por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste Contrato pela **CONTRATADA**, as quais serão reembolsadas à **CONTRATANTE**;

4.1.4 responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços, permitindo, quando for o caso, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**;

5.1.2 notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.1.3 efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.4 indicar o representante da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato;

5.1.5 exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

Parágrafo Único - No caso de supressão de serviços nos contratos decorrentes da Ata, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser ressarcidos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 Prazo de garantia dos materiais aplicados: 12 (doze) meses, sem prejuízos às determinações legais.

6.2 Prazo de garantia dos serviços ofertados: 12 (doze) meses, contados da data do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários indicados na proposta da **CONTRATADA**, perfazendo o valor global de **R\$ 396.960,91 (trezentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta reais e noventa e um centavos)**, pelo período de vigência do contrato:

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Antes do pagamento da fatura, a **CONTRATANTE** deverá anexar aos autos as seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);
- f) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da **CONTRATADA**.

8.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à **CONTRATADA**, para que apresente as justificativas e a comprovação de regularidade.

8.3 O pagamento referente aos serviços entregues à **CONTRATANTE** será efetuado em parcela única, após a execução dos serviços e o seu recebimento definitivo, por meio de crédito em conta, em até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

8.4 O Fiscal somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento, após a medição dos serviços executados e desde que cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas, tendo ele o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos documentos, para fazê-lo ou, no mesmo prazo, devolvê-los à **CONTRATADA**, motivadamente, para correções.

8.5 A aferição dos serviços será efetuada in loco pela **CONTRATANTE**, tendo como base os documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

8.6 Na primeira medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Termo de Referência, e neste Contrato.

8.7 Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: protocolo@abgf.gov.br.

8.8 O contribuinte que não se enquadrar no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 08/10 (cláusula décima), por ocasião da assinatura do contrato deverá elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

8.9 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento do objeto, o nome do banco, o número da agência e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

8.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outro CNPJ, exceto aqueles de suas filiais.

8.11 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

8.12 Da mesma forma, no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando a **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondente.

8.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data da apresentação da fatura ou nota fiscal e a correspondente ao efetivo adimplemento, a ser realizado no prazo de pagamento indicado no subitem **8.3**, deve ser calculado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV na data inicial
IDF = IGP-M/FGV na data final

8.14 A **CONTRATANTE** poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos do Contrato.

8.15 A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

8.16 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 No curso da execução do contrato, caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Termo de Referência e deste Contrato.

9.2 O Fiscal ou Gestor do Contrato, ao verificar qualquer inconformidade, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova notificação à **CONTRATADA** para a adequação contratual.

9.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas,

previstas neste Contrato, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9.6 A **CONTRATANTE**, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

9.7 A **CONTRATANTE** poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da **CONTRATADA** à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESSARCIMENTO

10.1 A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos apurados diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação à esta contratação, se houver previsão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa em processo administrativo para apuração dos fatos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** concorda, em casos de prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** em condenações trabalhistas originadas por seus funcionários, que tais valores sejam glosados das faturas em quaisquer contratos mantidos com a **CONTRATANTE**, independente de processo administrativo.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à **CONTRATANTE**, nos casos de danos ou prejuízos, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo, e a data do efetivo ressarcimento à **CONTRATANTE**, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$\text{VAT} = \frac{\text{VIN}}{\text{IDI}} \times \text{IDF}, \text{ onde:}$$

VAT = valor atualizado
VIN = valor inicial
IDI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)
IDF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

11.1 Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**:

11.1.1 todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

11.1.2 as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e pela inexecução total ou parcial do objeto dos contratos decorrentes da presente Ata e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa em processo regular, o Fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) multa;
- II) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- III) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - No caso de não atendimento à convocação da **CONTRATANTE** para assinatura deste Contrato o **CONTRATADA** sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço/fornecimento sem atendimento, objeto do Contrato não assinado.

Parágrafo Segundo – A multa prevista é aplicável, simultaneamente, com o desconto objeto na **cláusula décima**, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas na Ata.

Parágrafo Terceiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

I) Será cobrada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da Nota Fiscal dos serviços em atraso, por culpa imputada à **CONTRATADA**, sendo cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, e limitada a 10% (dez por cento) do valor da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Quarto – As multas serão descontadas do valor do documento fiscal deste Contrato decorrente da Ata e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da **CONTRATADA** judicialmente.

Parágrafo Quinto - Ficarão impedidos de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o licitante que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:

- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados.

- IV) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- VII) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII) Não manter a proposta;
- IX) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

Parágrafo Sexto - A penalidade de suspensão temporária de participação e contratação com a **CONTRATANTE**, além de outras situações de descumprimentos, também poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nas situações previstas nos incisos acima.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos II e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

Parágrafo Oitavo - As penalidades indicadas nesta cláusula, com exceção da multa de mora, aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, após regular processo administrativo e garantida a defesa prévia, serão lançadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

Parágrafo Nono - As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Décimo - As penalidades de suspensão e impedimento aplicadas à **CONTRATADA** alcançam a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Décimo Primeiro - A falta de quaisquer materiais ou insumos cuja prestação dos serviços incumbe à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução contratual e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Programa de Despesas Globais – PDG 2019, sob a Rubrica: 2.205.900.000 – Outros Serviços Terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 A rescisão dos contratos decorrentes da Ata se darão:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e para a **CONTRATADA**;
- III - Por determinação judicial;

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo para a rescisão unilateral deste Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
- V - Inobservância da vedação ao nepotismo;
- VI - Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

Parágrafo Segundo – A rescisão decorrente dos motivos elencados nos incisos III, IV e V será efetivada após o regular processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Quarto - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativamente à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A Matriz de risco definida no **Anexo V** tem o objetivo de estabelecer os riscos assumidos pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA** na execução deste Contrato decorrentes da Ata.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto deste contrato, conforme estabelecido na Matriz de Risco, exceto quando estiver definido expressamente a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão objeto de análise pautada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo, conforme caso concreto.

Parágrafo Terceiro – A Matriz de Riscos estabelece a probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro, que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra, incluindo prejuízo econômico.

Parágrafo Quarto – Considera-se mantido o equilíbrio-financeiro do contrato quando atendidas as suas condições e mantidas as disposições da Matriz de Risco, somente sendo possível a **CONTRATADA** solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando sua responsabilidade for excluída na Matriz de Risco

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 Este Contrato guarda conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 01714/2019, do Pregão Eletrônico nº 053/7066-2018, promovido pela Caixa Econômica Federal, vinculando-se, ainda, à Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 028/2019-ABGF que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação resumida deste Contrato, será divulgada no Diário Oficial da União, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília-DF, 10 de junho de 2019.

Representante legal da **CONTRATANTE**

Fernando Vitor dos Santos Sawczuk
Diretor de Operações

Ronaldo Camillo
Diretor Administrativo e Financeiro

Representante legal da **CONTRATADA**

Assinatura da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II
Ordem de Serviços

DATA: / /

SOLICITANTE

SETOR:

CONTATO:

RAMAL:

LOCALIZAÇÃO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

OBSERVAÇÕES

CONTATOS

O S Recebida por:

Data

Serviço executado por:

Data

Vistoria da conclusão por:

Data

Fiscal do Contrato

ANEXO III
Termo de Recebimento Provisório

IDENTIFICAÇÃO – ACEITE PROVISÓRIO	
Contrato:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Por este instrumento atestamos que os serviços abaixo identificados foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade/quantidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:

_____, ____ de _____ de 2019.

ANEXO IV
Termo de Recebimento Definitivo

IDENTIFICAÇÃO	
Contrato:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam que os serviços identificados abaixo possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATANTE Área Requisitante da Solução
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF.:

_____, ____ de _____ de 2019.

ANEXO V MATRIZ DE RISCOS

ANEXO VI REGRAS CONDOMÍNIO RB1

ANEXO VII DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

A Contratada/Credenciada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seus sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(a) da CONTRATANTE e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da **CONTRATANTE** com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da **CONTRATANTE** hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestador(es) para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) **CONTRATANTE** que exerça cargo(m) em comissão ou função de confiança ou com dirigente(a) **CONTRATANTE**:

- em área da CONTRATANTE com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Brasília, 10 de junho de 2019.

Assinatura da Contratada
Sócio-Gerente